



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 186/2012

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Farmácia Hospitalar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.057946/10-39,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Farmácia Hospitalar** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Políticas de Saúde e Estrutura do SUS	30			30
Farmacoepidemiologia	40	20		60
Assistência Farmacêutica Hospitalar	45	30		75
Legislação em Farmácia Hospitalar	15			15
Farmacologia Clínica	70			70
Farmacotécnica Hospitalar	30			30
Metodologia da Pesquisa	30			30
Bioestatística	30			30
Seminários de Monografia	60			60
Seminários em Farmácia Hospitalar	15		165	180
Tópicos Especiais em Farmácia Hospitalar	45	272		317
Pesquisa para Monografia			240	240
Controle de Infecção Hospitalar	15			15
Treinamento em Serviço		4608		4608
TOTAL				5760

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, em regime integral. A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - O trancamento de matrícula só será permitido por 02 (dois) períodos letivos no máximo, e somente, após o aluno ter freqüentado, no mínimo, 01 (um) semestre letivo. Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - É obrigatória a freqüência. Só farão jus ao certificado de conclusão os alunos que participarem de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de cada atividade programada. Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) trimestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2011, revogados as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor